

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com as competências que lhe estão atribuídas pelo art.º 25º dos Estatutos da Transparência e Integridade, Associação Cívica (TI-Portugal), e pela demais legislação aplicável, vem o Conselho Fiscal emitir o seu parecer relativo aos documentos de prestação de contas do ano de 2020 – designadamente, Demonstração dos Resultados por Naturezas, Balanço, Anexo às demais demonstrações financeiras, e Relatório de Gestão (nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 3 do art.º 34º dos referidos Estatutos) – bem como relativo aos atos administrativos e financeiros da Direção, que lhe compete fiscalizar.

Sobre o Relatório de Gestão e as Contas de 2020, o Conselho Fiscal assinala o crescimento considerável dos resultados líquidos da entidade e, conseqüentemente dos seus Fundos Patrimoniais, devido designadamente a rendimentos provenientes de subsídios públicos associados a projetos, bem como de donativos, o que denota o esforço continuado do trabalho da Associação no desenvolvimento dos projetos norteados pela sua missão, apesar do contexto pandémico vivenciado em 2020.

Relativamente às quotas dos associados, o Conselho Fiscal congratula-se com o facto de a Direção ter conseguido finalmente identificar e reconhecer devidamente valores a receber de quotizações de anos anteriores e do próprio ano de 2020, devidamente refletidos no balanço, assim como as imparidades e incobabilidades. As correções foram devidamente refletidas no Ativo e nos Fundos Patrimoniais, apenas de 2020, não tendo sido re-expressos os valores do ano anterior. No entanto, observa-se que o reconhecimento das dívidas a receber foi considerado no Ativo Não Corrente, faltando a devida sustentação dos valores apresentados, nomeadamente no anexo (ponto 10.2), conforme foi exposto pela Direção em esclarecimento adicional a este Conselho.

O esforço foi meritório e as contas refletem atualmente, de uma forma mais apropriada, a situação financeira derivada do relacionamento com os associados. Não obstante, pese embora o empenho da Direção que se refletiu no aumento do número de associados, a taxa de cobrança das quotas (17%) continua muito aquém do potencial de associados. O Conselho Fiscal entende que tal é reconhecido pelos dirigentes da TI-Portugal que, por isso mesmo, deve continuar no sentido de procurar diversificar as fontes de financiamento da Associação, designadamente reforçando os fundos não consignados, que lhes permitirão mais liberdade para concretização de outros projetos e iniciativas incluídas na sua estratégia de atuação.

Por outro lado, observou-se que a organização, em geral, dos documentos de suporte contabilístico não favorece a verificabilidade das transações efetuadas pela TI-Portugal, com possíveis impactos nos resultados e eventuais conseqüências fiscais.

No que concerne aos atos administrativos e financeiros da Direção, a fiscalização da atividade de 2020 merece ao Conselho Fiscal as seguintes observações:

1. A Direção da TI-Portugal deverá garantir a pronta publicitação dos estatutos atualmente em vigor, bem como de qualquer alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral, conforme exigido na legislação aplicável.
2. O pedido de isenção de IRC, nos termos da alínea c) do n.º 1, e do n.º 2 do Art.º10º, do Código do IRC, da Associação enquanto Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), à data de prestação de contas, não se encontrava efetuado. As implicações financeiras desta falta podem vir a ser consideráveis para a TI-Portugal.
3. As permissões e perfis de acesso às contas bancárias têm de ser mantidos sempre atualizados, em conformidade com os termos estatutariamente definidos e em nome dos titulares dos órgãos sociais eleitos e em funções.

Em resumo, considerando que:

1. Pese embora as situações acima salientadas, o Relatório de Gestão e as Contas de 2020 foram elaboradas de forma consistente, e de acordo com o normativo contabilístico aplicável, designadamente a NCRF-ESNL (Entidades do Setor Não Lucrativo) do SNC;
2. O Relatório de Gestão e as Contas, estas consubstanciadas nas diferentes demonstrações financeiras apreciadas, estão devidamente estruturados e, salvo o apresentado acima, não apresentam outras situações que distorcem a imagem apropriada do desempenho e da situação económica e financeira da Associação; e que
3. Exceto as situações ressalvadas acima, não se encontraram evidências de que a gestão económico-financeira da Associação não tenha sido devidamente assegurada, no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis;

O Conselho Fiscal emite o seguinte parecer:

Que sejam aprovados os Relatório de Gestão e as Contas propostos pela Direção, referentes ao exercício findo em 2020.

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE VOTO DO VICE-PRESIDENTE:

Sem prejuízo das observações e considerações supra, acresce ainda, com relevância para o relato financeiro da entidade, que, pela análise dos extratos de contas, como também dos documentos de suporte, observa-se que os reconhecimentos são efetuados por conjuntos de várias faturas. É este o procedimento seguido na maioria dos reconhecimentos que são efetuados.

Neste sentido, os documentos não estão numerados, não se conseguindo fazer uma associação imediata entre o documento e o reconhecimento contabilístico. Os documentos não estão arquivados pela ordem que são reconhecidos, não se conseguindo fazer uma pesquisa rápida dos mesmos, apesar do seu número reduzido.

Este procedimento de organização, arquivo e reconhecimento contabilístico das operações, viola as diferentes alíneas do n.º 3 do art.º 17.º, bem como os art.ºs 123.º e 124.º, todos do código do IRC.

Quanto à organização contabilística, merece ainda um reparo acrescido, dado que, caso ainda venha a ser autorizada a isenção de imposto sobre o rendimento da Associação para 2020, observa-se que a forma como os documentos se encontram arrumados, o que assume uma importância primordial, como também a forma como a contabilidade se encontra elaborada, poderão condicionar a atribuição desta isenção.

Importa ainda ter presente que o reconhecimento do rédito das quotas, nos termos processados, deverá ser efetuado unicamente para os casos em que exista a expectativa, à data de relato, do recebimento do valor.

Acresce que a vinculação da Associação deverá ser efetuada nos termos em que se se encontra definido nos seus estatutos, pelos diferentes elementos que foram eleitos para a Direção.

Assim, tendo presente todas as considerações efetuadas, tanto no Parecer do Conselho Fiscal, como na presente declaração de voto, sou da opinião que as contas da Associação não devem ser aprovadas.

Lisboa, 14 de julho de 2021

Susana Margarida Faustino Jorge

(Presidente do Conselho Fiscal)

João Pedro Dâmaso

(Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Renato Carvalho

(Vogal do Conselho Fiscal)